Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 122/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 07 de maio de 2026.

À LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A
À SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Edital nº 9859/2026

Objeto: EQUIPOS PARENTAIS, COM EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO

Decisão do Recurso administrativo

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo de seleção de fornecedores que visa a aquisição de Materiais médico-hospitalares (Equipos para Bombas de Infusão Paraenteral), com equipamento de bombas de infusão em comodato, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital nº 9859/2026, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 019, quinta-feira, 29 de Janeiro de 2026).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que desclassificou a empresa LIFEMED, bem como contra a classificação da empresa selecionada para o fornecimento do objeto.

1.6. Posteriormente, foram apresentadas Contrarrazões, por meio das quais se requer a manutenção da classificação da proposta da empresa SAMTRONIC e o não provimento do recurso interposto pela recorrente.

1.7. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Verifica-se que a Recorrente e o Recorrido atendem ao requisito de tempestividade, pois apresentaram recurso e contrarrazões dentro do prazo estabelecido, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e com o subitem 5.2 do Edital nº 5804/2025.

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente requereu a reconsideração do parecer que reprovou sua proposta, bem como a desclassificação da empresa selecionada para o fornecimento do objeto do certame.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face das informações apresentadas pela empresa recorrente, a Superintendência de Logística de Insumos, com fundamento nas normas que regem este Instituto, solicitou a revisão e o ajuste do descritivo técnico dos insumos objeto do Edital, com o objetivo de evitar eventual restrição à competitividade do certame.

4.2. Adicionalmente, orientou a área de planejamento de insumos a promover o arquivamento do presente processo e, após a conclusão dos ajustes técnicos pela área demandante, adotar as providências necessárias para instauração de novo processo de aquisição, com a devida atualização das especificações técnicas pertinentes.

4.3. Por fim, determinou a este Núcleo a adoção das providências cabíveis quanto ao cancelamento do certame, nos termos do item 10.2 do instrumento convocatório, o qual prevê que o IGESDF poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado do processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo na hipótese de dano efetivamente comprovado, na forma da lei.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a interposição do recurso administrativo pela empresa recorrente, bem como das contrarrazões apresentadas, este Núcleo e a Gerência de Compras de Insumos, em conformidade com as orientações registradas nos autos, manifestam-se favoravelmente à anulação integral do Edital nº 9859/2026 e de todos os atos dele decorrentes.

5.2. Ressalta-se que o descritivo do objeto será reformulado pela área demandante, sendo o processo republicado em momento oportuno.

5.3. Diante do exposto, o recurso interposto pela empresa LIFEMED resta prejudicado, em razão da perda superveniente de seu objeto.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 07/05/2026, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 07/05/2026, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN KELVIN SILVA ARAUJO - Matr.0001969-8**, **Analista II**, em 07/05/2026, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **202251666** código CRC= **95BFB708**.